



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA

**Resolução nº 02/2017 ó CCF, de 13 de julho de 2017**

Disciplinam e regulamentam o funcionamento do Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório para o Curso de Bacharelado em Farmácia conforme Lei no. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Farmácia e Resolução nº. 1191 ó CONSEPE, de 03 de outubro de 2014.

O Colegiado do Curso de Farmácia, usando suas atribuições estatutárias e regimentais,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 1.** O Estágio Curricular, de natureza obrigatória e não-obrigatória, é uma atividade eminentemente prática que se configura a partir da inserção do estudante em espaços que permitam a integração entre a teoria e a prática representando um momento de vivência e de reflexão entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho nos termos da Resolução nº. 1191/2014-CONSEPE.

**Art. 2.** No Curso de Farmácia, o Estágio é um componente curricular obrigatório, integrante do Projeto Pedagógico, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 (Capítulo I, Art. 1º, parágrafo 1º e 2º, e da Resolução nº. 1191 de 03 de outubro de 2014).

**Art. 3.** O Estágio Obrigatório do Curso de Farmácia só poderá ser desenvolvido nas dependências da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), bem como em outras instituições, quando estas configurarem ambiente de atuação profissional, que possibilite ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho (Art. 2º/Parágrafo único; Art.3º; Resolução nº 1191/2014 ó CONSEPE).

**Art. 4.** Entende-se por ESTÁGIO OBRIGATÓRIO e NÃO-OBRIGATÓRIO, a atividade que o estudante realiza com fins de aprendizagem social, profissional e cultural, que será registrado em seu histórico escolar, tal qual sua tipologia, conforme Art. 4º e § 1 da Resolução nº. 1191/2014ó CONSEPE.

§ 1º. Estágio **Obrigatório** é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio **Não-Obrigatório** é aquele previsto no projeto pedagógico do curso sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

**Art. 5º.** O Estágio Obrigatório e o Não-Obrigatório terão como objetivo proporcionar ao aluno a oportunidade de:

I- Aplicar, ampliar e adequar conhecimentos técnicos científicos visando à integração entre a teoria e prática, no desenvolvimento de habilidades requeridas para a formação do perfil do profissional farmacêutico;

II- Conhecer a realidade sócio-econômica, política e cultural da área de atuação de estágio;

III- Desenvolver a capacidade ética e a percepção humanística da realidade, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;

IV- Participar ativamente do trabalho em equipes multiprofissionais;

V- Realizar atividades que incentivem o desenvolvimento de seu espírito empreendedor.

## **TÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 6.** O Estágio Obrigatório deverá ser realizado com base no perfil do egresso, a concepção do curso definidos no Projeto Pedagógico e nas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes (Resolução nº 2, de 19/02/2002).

§ 1º. O Estágio OBRIGATÓRIO terá carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso em vigência. As atividades e a forma de integralização da carga horária estão fixadas na legislação em vigor (Art. 8º/ RESOLUÇÃO Nº 1191/2014 ó CONSEPE)

§ 2º. Para ser encaminhado ao estágio, o estudante deverá estar regularmente matriculado em estágio e sua participação dependerá da frequência regular ao curso (Art.5º - RESOLUÇÃO Nº 1191/2014 ó CONSEPE).

§ 3º. Para preenchimento das vagas de estágio em determinado campo e/ou empresa, terão prioridade os alunos regularmente matriculados no período em que o estágio é oferecido, obedecendo à análise dos índices de coeficiente de rendimento, visando atender as exigências e peculiaridades de cada campo selecionado; os demais alunos serão alocados de acordo com as vagas remanescentes.

§ 4º. A realização do estágio obrigatório será formalizada mediante o **Termo de Compromisso** (Anexo IV) e **Plano de Atividades de Estágio** (Anexo III) da

Resolução 1191/2014, celebrado entre o estudante a instituição concedente e a UFMA por meio dos critérios pré-fixados nesta norma e pela Coordenação Geral de Estágio da UFMA.

§ 5º. Cabe ao estagiário submeter-se à supervisão docente e técnica, participar obrigatoriamente das atividades do semestre letivo, fixadas pela Coordenação de Estágio e supervisores, sendo objeto de verificação a assiduidade do aluno.

§ 6º. Considerando a obrigatoriedade da realização do Estágio como requisito para a obtenção do diploma de graduação, a UFMA tem a obrigação de disponibilizar campo de estágio para os estudantes durante o curso.

§ 7º. O estágio obrigatório deverá transcorrer durante o período letivo, podendo ocorrer em período especial em casos excepcionais.

§ 8º. Não é permitido ao aluno (estagiário) retirar documentos referentes ao estágio obrigatório em órgãos públicos ou privados, cabendo esta responsabilidade ao coordenador de estágio e/ou ao supervisor docente.

§ 9º. Não é permitido nenhum tipo de alteração por parte do aluno ao cronograma constante no Plano de Atividades e Termo de Compromisso de Estágio (Anexos III e IV da Resolução nº 1191 ó CONSEPE/2014).

§ 10º Os componentes curriculares obrigatórios para efetivação do curso de farmácia serão:

- I- Assistência Farmacêutica;
- II- Farmácia de Manipulação;
- III- Farmácia Hospitalar;
- IV- Farmácia Comunitária;
- V- Farmácia Clínica;
- VI- Alimentos;
- VII- Análises Clínicas; e
- VIII- Atividades Farmacêuticas.

§ 11º. Para a certificação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em estágio obrigatório, o estagiário deverá ser avaliado sistematicamente pelo Supervisor Técnico, Supervisor Docente e pelo Coordenador de Estágio por meio de acompanhamento de atividades desenvolvidas no campo, de elaboração de relatório e de visitas regulares no campo de estágio.

§ 12º. As excepcionalidades de solicitações de Estágio Obrigatório, de qualquer natureza, serão avaliadas pela Coordenação de Estágio em Comissão de Estágio - formada por aquele e os demais Supervisores de Estágio do Curso - não cabendo para a Coordenação do Curso ou para o Colegiado do Curso eventuais recursos aos indeferimentos.

**Art. 7.** Os critérios para a Seleção do estagiário, para posterior encaminhamento ao campo de estágio, deverão atender o seguinte:

- I ó Estar matriculado no componente curricular correspondente;

II ó Ter disponibilidade de um turno para cumprir no mínimo (4) quatro horas e no máximo (6) seis horas diárias, não ultrapassando 30 horas semanais.

**Art. 8.** Para ser encaminhado ao estágio, o estudante estrangeiro, deverá estar matriculado e sua participação no estágio dependerá da frequência regular ao curso, respeitando o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Paragrafo único: Os casos omissos e as situações não previstas nestas normas específicas serão deliberados pelo Colegiado de Curso.

### **TÍTULO III DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 9.** De acordo com a Lei nº 11.788, Art. 2º, § 2º, o Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo supervisionado pelo Coordenador de Estágio do Curso; o Estágio Não-Obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso. O Estágio Não-Obrigatório é opcional e deverá servir como treinamento profissional para os estudantes de Farmácia de acordo com o perfil do egresso, a concepção do curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

§ 1º. O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, desde que previamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário, conversão prevista no **Art. 4º e § 4º** da Resolução nº. 1191/2014-CONSEPE, desde que atenda a área de conhecimento do farmacêutico prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. A realização do estágio Não-Obrigatório será formalizada mediante o **Termo de Compromisso e Plano de Atividades** celebrado entre o estudante, a instituição concedente e a UFMA após aprovação da Comissão de Estágio do Curso, observando as condições pré-fixadas nestas normas específicas do Curso de Farmácia e Coordenação Geral de Estágio da UFMA.

§ 3. O Termo de Compromisso se constituirá em comprovante da **inexistência** de vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo a instituição concedente do estágio fornecer o seguro, auxílio transporte e a remuneração através de bolsa para o estagiário (Art. 3º, Lei nº 11.788/2008).

§ 4º. Para a creditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em Estágio Não-Obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada 6 (seis) meses, por meio de relatório.

§ 5º. Aprovado o relatório final de Estágio Não-Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão integralmente acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

## **TÍTULO IV DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

**Art. 10.** O Supervisor Técnico indicado pela empresa concedente exercerá o papel de supervisionar as atividades do estagiário no âmbito da instituição concedente, devendo ter formação de nível superior na área de farmácia ou específica da área do campo do estágio, e/ou competência atribuída para cargo/função que exerce, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário (Art.22, Item IV - Resolução nº 1191- CONSEPE/2014).

**Parágrafo único.** O profissional habilitado para acompanhar os estagiários de farmácia dependerá do campo de atuação interdisciplinar do estágio, conforme a seguir:

- a) farmacêuticos;
- b) farmacêuticos bioquímicos;
- c) químicos;
- d) engenheiros químicos;
- e) engenheiros de alimentos
- f) biólogos
- g) biomédicos

## **TÍTULO V DA SUPERVISÃO DOCENTE**

**Art. 11.** Os **Supervisores Docentes Indiretos** serão indicados para orientar grupos de formação em estágio obrigatório compostos por número que poderá variar de dez a quinze estudantes (Art. 31, item I da resolução 1191/2014).

**Art. 12.** Em casos de **supervisão direta de estágio obrigatório**, a distribuição do número de estagiários por grupos de formação não poderá ultrapassar seis alunos para um supervisor docente direto.

**Art. 13.** Caberá aos supervisores docentes até trinta dias (30) do início do período letivo entregar as ementas atualizadas segundo as normas e, o planejamento da formação dos grupos de estagiários contendo: local de desenvolvimento do estágio e período de realização do mesmo.

**Art. 14.** As notas de relatórios deverão ser lançadas até o final do período letivo.

**Art. 15.** Ao final do semestre os supervisores deverão elaborar o relatório de supervisão e encaminhar para a Coordenação de Estágio, para análise e aprovação (Art. 21, Item X, Resolução 1191/2014).

## TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 16.** A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual a partir da sistematização do plano de atividades do aluno e da análise do relatório de atividades, segundo a sua natureza:

- a) quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docentes e Técnicos;
- b) quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico.

**Parágrafo único.** A avaliação final do desempenho do aluno no Estágio Obrigatório caberá ao Supervisor Docente, considerando o Relatório do Supervisor Técnico, dados constantes na Ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário e as observações do Coordenador de Estágio do Curso, e seguindo as determinações da Resolução nº 1191/2014 CONSEPE, Art. 32, parágrafos de 1º ao 7º.

**Art. 17.** Os critérios de avaliação do desempenho do estagiário deverão seguir os conceitos pré-estabelecidos pelo Colegiado do Curso, assiduidade e pontualidade do estudante, assim como o respeito às normas internas da empresa concedente do estágio.

§ 1º. Os conceitos de avaliação seguirão o disposto de acordo com Art. 32, parágrafo 1º da Resolução nº 1191/2014 e discriminados conforme a seguir:

- a) **excelente;**
- b) **muito Bom;**
- c) **bom;**
- d) **regular; e**
- e) **insuficiente.**

§ 2º. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final **Excelente, Muito Bom, Bom ou Regular.**

§ 3º. O estagiário que obtiver avaliação final **Insuficiente** poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades para ser reavaliado a critério da Coordenação de Estágio do Curso em consonância com o Colegiado do Curso.

§ 4º. No processo de avaliação do Estágio Curricular haverá a emissão de notas, referentes à avaliação das atividades do estagiário em cada campo de estágio. Além disso, será atribuída uma nota ao relatório de atividades desenvolvidas, entregue pelo aluno ao supervisor docente.

**Art. 18.** A assiduidade e pontualidade são obrigatórias no decorrer do estágio servindo como um dos critérios para a avaliação do estagiário pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico.

**Art. 19.** Não poderá ocorrer ausência do estagiário, sob pena de reprovação automática. No caso de ausência do aluno nas atividades de estágio por motivo de

doenças infectocontagiosas ou acidentes, a critério do Colegiado do Curso, o estágio poderá ser suspenso temporariamente e complementado quando do seu retorno, desde que dentro do prazo de validade da documentação, a compensação de ausência só poderá ser abonada mediante apresentação de Atestado Médico ou Boletim de Ocorrência encaminhado ao supervisor docente, ao supervisor técnico do campo de estágio e à Coordenação de estágio para apreciação no prazo de 72 horas.

§ 1º. No caso do parágrafo anterior, a falta será compensada posteriormente de acordo com estabelecido entre a instituição concedente e o estagiário.

**Art. 20.** Para fins de certificação das atividades de estágio obrigatório, os supervisores ó docente e técnico ó deverão registrar, no mínimo:

- a) avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas durante a atividade de estágio;
- b) conceitos, conteúdos e métodos previstos no plano de atividades;
- c) frequência e assiduidade;
- d) avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada.

**Parágrafo único.** As atividades de estágio não-obrigatório serão avaliadas de acordo com o disposto neste artigo.

## **TÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**Art. 21.** Os relatórios de estágio integrantes da avaliação, devem permitir que o Supervisor de Estágio tenha condições de acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, avaliar a amplitude de experiências vivenciadas, a correlação com o conteúdo ministrado no Curso, a análise crítica do estagiário e o conteúdo técnico-científico.

**Art. 22.** Os relatórios de estágio devem apresentar a seguinte estrutura mínima:

- I. Campo de estágio;
- II. Período;
- III. Supervisores técnicos e docentes;
- IV. Introdução;
- V. Atividades desenvolvidas;
- VI. Conclusões e sugestões;
- VII. Referências bibliográficas.

§ 1º **O Relatório Final do estágio, normalizado e revisado, deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido pelo supervisor docente de cada campo de estágio, de acordo com suas características, sendo uma cópia impressa e outra digitalizada para ser depositada em mídia digital no repositório institucional do Núcleo**

Integrado de Bibliotecas da UFMA conforme disposto no **Art. 12º e § 3** da Resolução nº. 1191/20146 CONSEPE.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Esta Norma de Estágio Curricular integra o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia, como anexo, e entra em vigor na data de aprovação do mesmo.

**Art. 24.** Caberá ao Colegiado do Curso estabelecer os anexos e as alterações que porventura vierem a acontecer.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Farmácia.

**Art. 26.** Ficam revogadas as Resoluções e Instruções Normativas de Estágio anteriores.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 13 de julho de 2017

---

Profa. Dra. Patricia de Maria Silva Figueiredo  
Presidente do Colegiado do Curso de Farmácia - UFMA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO**

Nome do aluno(a): \_\_\_\_\_  
 Setor: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Supervisor Técnico: \_\_\_\_\_  
 Supervisor Docente: \_\_\_\_\_

CRITÉRIOS	Inaceitável	Insuficiente	Bom	Muito bom	Excelente	Peso	Conceito
<b>Pontos</b>							
<b>Conhecimento Científico e Domínio do conteúdo:</b> demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas, garantindo a relação teoria-prática e a integração ensino-serviço.							
<b>Responsabilidade:</b> desempenho de suas Obrigações com ordem e presteza. Observância das normas da instituição e da Universidade. Sentido de hierarquia							
<b>Assiduidade e Pontualidade:</b> Comparecimento a todas as atividades programadas no horário definido.							
<b>Comunicação e Cooperação:</b> manter relações interpessoais que favoreçam o desenvolvimento das atividades. Manter registros de suas atividades setoriais							
<b>Iniciativa:</b> desenvolvimento das atividades do estágio dentro de um nível de autonomia adequada, assumindo as decisões que lhe competem.							
<b>Postura Pessoal:</b> condizente com a posição de estagiário. Hábito de se apresentar com aparência e roupas adequadas ao desenvolvimento das atividades profissionais							

Total de pontos	Conceito
	Insuficiente
	Bom
	Muito bom
	Excelente